



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E
2º CÍVEL.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, faço a abertura do volume **DEZOITO** dos autos n°
371/15, autuado sob o n° **201502261973**.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 16 de novembro de 2017.

Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

HOFFMANN

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA-GO

PROCESSO N. 226197-62.2015.8.09.0064



02261976220158090064

*find
3*

HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., vem nos autos da presente ação que envolve Celg Distribuição S.A – CELG D e JJZ Participações S/A, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado que esta subscreve, noticiar o término de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios PRGE – 596/2008, bem como renunciar aos poderes gerais outorgados por CELG D através de substabelecimento constantes dos autos.

Desta feita, requer sejam imediatamente retiradas as habilitações e registros no processo em epígrafe em nomes de todos os advogados constantes em seu substabelecimento, sob pena de nulidade de futuras intimações, conforme dispõe os artigos 269 e 272, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 3 de outubro de 2017.

Dirceu Marcelo Hoffmann
OAB/GO 16.538

227.1684-X

Goias

3747
A



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: COMP ENERG DE GOIAS - CELG
Agência: 4429 Conta: 03997 - 9

Dados do pagamento:

Código de barras: 856900000006 578401431932 800543092012 712310000013

Controle: 72840039979116079009

Valor do documento: R\$ 57,84

Informações fornecidas pelo pagador: HOF PROC 2261976220158090064 JJZ PARTICIPA PEIXE B

Operação efetuada em 11/10/2017 às 16:08:02 via Sispag, CTRL 599571729000031.

Autenticação:

E9C7E43DA15DDB391F581F7AE92DC4BE9EAE9DE2

222 10.000.000

2748

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
 Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064 Valor: 100.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85690000000-6 57840143193-2 80054309201-2 71231000001-3



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS**

Requerido:



2261976220158090001

Ref.: Publicação do Edital de convocação para a AGC

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.^a que o Edital contendo o convite para que os credores

Handwritten signature

participem da Assembleia Geral de Credores foi publicado na data de hoje - 13/11/2017, no DJE nº 2385, Seção III, página 1038, conforme se comprova no documento do Anexo 01.

Este profissional ressalta que, tendo sido o Edital publicado na data de 13/11/2017, fica bem cumprida a exigência constata no caput do art. 6 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores).

O Edital foi disponibilizado para todos os credores no mesmo dia de sua publicação (13/11/2017), no site do escritório da Administração Judicial, em arquivo de computador (Anexo 04).

Informa ainda a V. Ex.^a que o referido Edital foi publicado em Goiânia/GO, no dia 10/11/2017, no Jornal "DIARIO DA MANHA", e em São Paulo/SP, neste mesmo dia, no Jornal "DIARIO DO COMERCIO INDUSTRIA & SERVICOS", conforme se comprova nos Anexos 2 e 3.

Após a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial apresentará um relatório circunstanciado sobre todos os acontecimentos, bem como sobre as deliberações da Assembleia.

Era o que cumpria informar, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, e que informará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha afetar os interesses da Recuperação Judicial.

Handwritten signature



Handwritten signature or initials

Goiânia, Goiás, 13 de novembro de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Anexo 1

7/9/17


tribunal
de justiça
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira-GO
2ª Vara Cível

EDITAL

ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS (AUTOS DE Nº 226197-62.2015.8.09.0064)

A Excelentíssima Senhora Dra. EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no CENTRO COMUNITARIO VOVO IZOLETA DE DEUS, situado na Rua 16, Quadra 32, APM - 4, Residencial Triunfo I, Goianira - Goiás, CEP. 75.370-000, no dia 8 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 15 de dezembro de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goianira, Goiás, 25 de outubro de 2017.



EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ADVERTÊNCIA
O Ministério Público do Trabalho
advertiu que não poderão ser
publicadas anônimas de emprego
com conteúdo discriminatório, ou
qualquer forma de discriminação...

EMPREGOS DOMÉSTICOS
Domésticas
anuncie aqui!
É de graça!
3267-2000

DIVERSOS
OFERECIDO: Acompanhante
para idosos em domicílio.
Solicitação de AVULSÃO
de documentação em cartório...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

PROCURA
DOMÉSTICO
COZINHEIRA/PAZARISTA
com experiência em
cozinha doméstica...

PISCINAS / AZULIZO
PROMOÇÃO
800 x 400 x 250,00
800 x 400 x 300,00
800 x 400 x 350,00...

ARMANDO TADEU
Construtor, mais de 40
anos de experiência,
na construção de
casas, prédios,
etc...

BRONZAMENTO
NATURAL
Com esteção,
desodorante,
protetor solar,
etc...

MESA DE BINUÇA
Bordado top,
bordado de
bordado de
bordado de...

VENDE-SE OU
TROCA
FERRAGENS E
AGROPECUÁRIA
15 ANOS DE
EXPERIÊNCIA...

DEBITIVO
PARTICULAR
Goânia em todo o
Brasil.
Cadastramento
e fidelidade
100% S/ágio.

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional.
OFERECIDO: Curso de
Técnicas de Limpeza
Profissional...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PRESENCIAL Nº 11/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017
OBJETO: Aprovação da alteração da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2016...

NOTÍCIAS

JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS - PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Foi publicado hoje, dia 13/11/2017, no DJE nº 2385, Seção III, página 1038, o Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS, **que será realizada no dia 8/12/2017 (1ª convocação) e no dia 15/12/2017 (2ª convocação)**. O referido Edital também foi publicado no dia 10/11/2017 no Jornal "Diário da Manhã" em Goiânia, e no mesmo dia em São Paulo no Jornal Diário do Comércio, Indústria & Serviços.

A Assembleia Geral de Credores será realizada no Centro Comunitário Vovó Izoleta de Deus, situado na Rua 16, Quadra 32, APM -4, Residencial Triunfo I, Goianira - Goiás, CEP. 75.370-000.

Os credores poderão se fazer representar na referida Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O documento pode ser entregue no endereço Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, ou por via e-mail (atendimento@paternostro.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação.

O cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas iniciará-se às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.

Clique nos arquivos abaixo para salvar o Edital no seu computador.

[« voltar](#)



Publicação Edital AGC_ Grupo
JJZ_DJE 2385_Secção III, Pag. 1038



Diário da Manhã_10.11.17



DCI_10.11.17_SP

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIANIRA (GO).

22/11/17-62.2015-165 23/11/17 16:10 JUIZ 1 6N



281582261973

Processo n. 226197-62.2015.8.09.0064

JJZ ALIMENTOS S/A e outras – em recuperação judicial, por seu advogado, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao disposto no artigo 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia do agravo de instrumento, interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

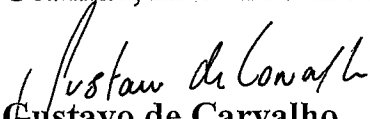


Anotam que a cópia já indica as peças que instruíram o recurso, dando-se por cumprida, assim, a supracitada norma.

Requerem, outrossim, digne-se Vossa Excelência rever o item 10 da respeitável decisão agravada, face aos argumentos expendidos no agravo.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 22 de novembro de 2017.


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837



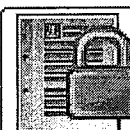
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL IN-
DÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRE-
LI, JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., e HC EMPREENDIMENTOS
LTDA. – todas em Recuperação Judicial, por seus advogados, nos au-
tos da recuperação judicial, em trâmite sob o n. 226197-
62.2015.8.09.0064 (201502261973), perante a 2ª Vara Cível, das Fazen-
das Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira
(GO), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência,
para interpor **agravo de instrumento (com pedido de efeito suspen-
sivo)** em face **apenas do item 10** da respeitável decisão proferida pelo
digno Juízo *a quo*, às fls. 3.578/3.589, o que faz com esteio no artigo 5º,
I e LV, da Constituição Federal, nos artigos 7º, 1.015 e 1.019, I, do Có-
digo de Rito e no artigo 59, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, pelas razões a
seguir expostas.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3759
9c
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

Em favor das recuperandas-agravantes, atua o advogado **Gustavo de Carvalho** (OAB/SP n. 274.837 e OAB/GO n. 37.553), com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, conj. 26, Jardins, São Paulo (SP), CEP 01403-000. Como não há pólo passivo na recuperação judicial, conforme a Lei n. 11.101/05, o agravado neste caso é o digno Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO).

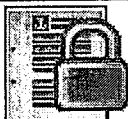
Em atenção ao disposto nos artigos 1.017, I e III, do Código de Processo Civil, uma vez que na origem não se trata de autos eletrônicos (§ 5º), requerem as agravantes, com vistas à formação do instrumento, seja-lhe deferida a juntada de cópias dos seguintes documentos (cópias da petição inicial, procurações outorgadas aos advogados das agravantes, decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, termo de compromisso do administrador judicial, editais com a primeira e a segunda relação de credores, plano de recuperação judicial, petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada e da certidão da respectiva intimação), cuja autenticidade fica, desde já, atestada pelos signatários para os fins do artigo 425, IV, do Código de Rito.

Em atenção ao disposto no artigo 1.017, II, do Código de Processo Civil, declaram as agravantes que deixam de apresentar cópia da contestação, uma vez que essa peça processual não está prevista no rito ao qual se submete a recuperação judicial.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

2

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3760
92
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

Esclarecem, ainda, as recuperandas-agravantes que a intimação da respeitável decisão agravada proferida às fls. 3.578/3.589, 18 de outubro de 2017, foi disponibilizada em **27 de outubro de 2017**, de modo que o termo final do prazo para a interposição deste agravo de instrumento é o dia **22 de novembro de 2017**, considerando que no dia 2 de novembro foi feriado nacional, dia 3 decretado ponto facultativo, dia 15 de novembro feriado nacional e dias 28 e 29 de outubro, 4, 5, 11, 12, 18 e 19 de novembro, sábado e domingo, tendo sido contados os dias 30 e 31 de outubro, 1º, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21 e 22 de novembro. É o que atesta a **tempestividade** deste recurso.

Pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 2017.

Gustavo de Carvalho

OAB/SP n. 274.837

OAB/GO n. 37.553

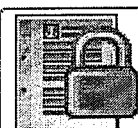
Guilherme Pignata

OAB/GO n. 40.635

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

3

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 17:40:01

Assinado por GUSTAVO DE CARVALHO:30765688840

Validação pelo código: 100580635385, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

3761
92
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22



MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes e Recuperandas:

JJZ ALIMENTOS S.A., PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI, JJZ PARTICIPAÇÕES S.A., e HC EMPREENHIMENTOS LTDA.

Agravado:

Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO).

Administrador Judicial:

Sr. Leonardo Paternostro

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO)

Processo n. 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)

COLENDO TRIBUNAL,

ÍNCLITA CÂMARA,

INSIGNES JULGADORES.

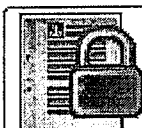
1. As agravantes, em 24 de junho de 2015, ajuizaram o seu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 25 de junho de 2015, perante a 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira (GO), sob o n. 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973).

1.1. Apresentado o plano de recuperação judicial e publicados o primeiro e o segundo editais, as agravantes requereram a prorro-

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

4

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2017 17:40:01

Assinado por GUSTAVO DE CARVALHO:30765688840

Validação pelo código: 100580635385, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



3762
92
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

gação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que foi indeferido pela respeitável decisão agravada, item 10, nos seguintes termos:

“10) Petição de fls. 2.298/2.303 (vol. XII) protocolizada pela Recuperanda.

A recuperanda requer a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 (fls. 2.298/3.312).

No presente caso, não vislumbro configurada a excepcional hipótese de prorrogação do prazo em questão, razão pela qual **indefiro** referido pedido.”

1.3. Daí este agravo de instrumento, que se volta apenas contra o conteúdo do item 10 da respeitável decisão e ao qual se requer, desde logo, seja concedido **efeito suspensivo** (artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil), a fim de **conceder a prorrogação do stay period**, ao menos até decisão final neste agravo, de modo a assegurar às agravantes o seu soerguimento, inclusive para cumprimento do plano de recuperação judicial (que certamente tão logo será aprovado – os credores-objeantes desistiram de suas objeções ao plano de recuperação), evitando-se, bem assim, o decreto de falência das empresas – o que certamente culminaria com o extermínio de centenas de empregos diretos e indiretos e com a frustração dos interesses de toda a coletividade de credores.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

5

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

3763
91



Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

PRELIMINARMENTE:

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2. O novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, limitou o cabimento do agravo de instrumento ao rol previsto no artigo 1.015, que assim dispõe:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI - exibição ou posse de documento ou coisa;

VII - exclusão de litisconsorte;

VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

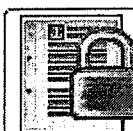
IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

6

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3964
91
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o;

XII - (VETADO);

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”

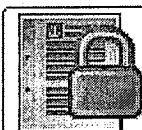
2.1. Como é cediço, o stay period é questão que diz respeito ao próprio mérito do processo de recuperação judicial, pois garante às agravantes fôlego na busca de seu soerguimento – o que, claramente, legitima as recuperandas, ora agravantes, a interpor o agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 1.015, II, do Código de Processo Civil, com vistas à reforma da respeitável decisão que impôs a apresentação das certidões negativas, como condição para a homologação do plano e conseqüente concessão da recuperação judicial que indeferiu a prorrogação do *stay period*.

2.2. A par disso, convém lembrar que a própria Lei n. 11.101/2005, em seu artigo 59, § 2º, prevê o cabimento do agravo de instrumento em face da decisão de concessão da recuperação judicial: “Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

7

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público”.

2.3. Inculcado para atender ao **princípio da isonomia** previsto no artigo 5º, I, da Constituição Federal, o artigo 7º do Código de Processo Civil, expressamente, assegura às partes a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, *in verbis*: “É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório”.

2.4. Sobre o tema, elucida Cassio Scarpinella Bueno:

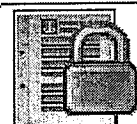
“A isonomia ou igualdade deve se entendida no sentido de que o estado – juiz (o magistrado, que o representa) deve tratar de forma igualitária os litigantes. Seja dando-lhes igualdade de condições de manifestação ao longo do processo, seja criando condições para que essa igualdade seja efetivamente exercitada.

É tradicional descrever o princípio da isonomia com o nome, bastante eloquente, “paridade ou igualdade de armas”. Esta forma de tratar do princípio evidencia bem a necessidade de oferecimento de iguais

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

8

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





oportunidades aos litigantes ao longo do processo. Não há como conceber, nessas condições, instrumentos processuais não uniformes, não iguais, não equivalentes para as partes.

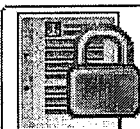
O princípio, contudo, vai além, para atingir também situações em que existe real desigualdade, uma desigualdade pressuposta pelos litigantes. Nesses casos, é legítimo que a lei crie mecanismo para igualar a situação, colocando em pé de igualdade ambos os litigantes. O que releva, em tais casos, é que o tratamento desigual seja suficientemente e justificável, isto é, que ele seja devido e adequado para equilibrar, perante o Estado, situação de desequilíbrio estranho ao processo ou, quando menos, que surge no próprio plano do processo. É o que deriva da costumeira e correta lição de que o tratamento desigual se justifica na medida exata de desigualdade combatida.”¹

2.5. Logo, em estrito cumprimento ao princípio da isonomia ou igualdade previsto no artigo 5º, I, da Constituição Federal e no artigo 7º do Código de Processo Civil, não há dúvida de que a mesma faculdade de recorrer que é assegurada aos credores e ao Ministério

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

9

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3767
71
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

Público em caso de concessão da recuperação judicial deve ser contemplada em favor das recuperandas em caso de ser imposto qualquer empecilho à concessão da recuperação judicial, uma vez que não prorrogado o *stay period*, podem as agravantes não atingirem os objetivos do artigo 47, da Lei n. 11.101/05.

2.6. Claro está que a *mens legis* em que se esteia o rol do artigo 1.015 do novel Diploma processual não é, nem poderia ser, gerar a inaceitável irrecorribilidade das decisões interlocutórias, mas sim limitar o cabimento do agravo de instrumento às hipóteses em que não há a perspectiva interposição de apelação em tempo hábil para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal.

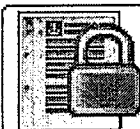
2.7. Tanto é assim que o § único do mencionado artigo 1.015 prevê que “caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

2.8. Perceba-se que a mesma situação que se verifica no § único do artigo 1.015 ocorre em diversas oportunidades no processo de recuperação judicial. E, diante da identidade de fundamentos e razões jurídicas (*ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*), por analogia ou por

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil: inteiramente estruturado à luz do novo CPC, de acordo com a Lei n. 13.256, de 4-2-2016. 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2016, p. 51.

São Paulo 10
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3769
22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

interpretação funcional e axiológica, deve aplicar-se ao caso dos autos a mesma regra do mencionado § único do artigo 1.015 do Código Ritual.

2.9. Dessa matéria cuida-se em bem fundamentado artigo jurídico:

“Seria possível imaginar que também as hipóteses indicadas no art. 1.015, parágrafo único do NCPC (liquidação de sentença, cumprimento de sentença, processo de execução e inventário) fossem taxativas, ficando a generalidade dos casos adstrita ao rol dos incisos do art. 1.015.

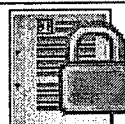
Contudo, não se pode pretender aprisionar a realidade, que é muito mais rica que os exemplos indicados no parágrafo único.

Em todos os casos relacionados no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, há um ponto em comum, a motivar a manutenção do regime da recorribilidade imediata de qualquer decisão interlocutória: é que, em todos esses procedimentos, não há perspectiva de interposição de apelação contra uma sentença de mérito. Fica afastada, assim, a possibilidade de veicular o inconformismo contra a decisão interlocutória no bojo da apelação ou em contrarrazões a esse recurso, como propõe o art. 1.009, § 1º do

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

11

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





NCPC2 para as matérias excluídas do rol do art. 1.015 do NCPC. [...]

Ocorre que há outros casos – além dos indicados no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC – em que, igualmente, não há a perspectiva de interposição de apelação para rediscutir o mérito, esvaziando eventual reexame de matéria tratada em decisão interlocutória. Em outras palavras, nesses casos, aguardar a apelação para que a matéria fosse submetida ao tribunal equivaleria à irrecurribilidade prática da decisão interlocutória.

Não se discute que possam existir situações de irrecurribilidade, mas elas devem ser expressas, não devendo ser presumidas. Embora o duplo grau de jurisdição não consista em garantia assegurada pela Constituição no processo civil, a irrecurribilidade continua a ser exceção no sistema.

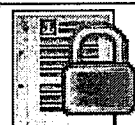
Caso contrário, a situação seria a inversa à pretendida pelo novo CPC, traduzindo maior complexidade: não existindo recurso idôneo a submeter a matéria à reapreciação do tribunal, teria que ser admitida a via do mandado de segurança, com fundamento no art. 5º, II da lei 12.016/09.

Um dos principais exemplos não contemplados no art. 1.015, parágrafo único do NCPC e nos quais não há perspectiva de apelação em tempo razoável diz

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

12

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





respeito aos processos de recuperação judicial e falência, disciplinados na lei 11.101/05.

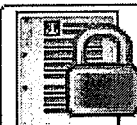
Na recuperação judicial, somente será proferida sentença de encerramento do processo após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial aprovado e que se vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação (art. 63, lei 11.101/05), quando já superadas todas as discussões sobre o deferimento e o processamento da recuperação, os critérios para a deliberação em Assembleia de Credores e os credores habilitados para votar, assim como a votação propriamente dita do plano de recuperação judicial apresentado e sua homologação. [...]

Muito embora a lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, o que continuará a ser admitido no novo CPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei 11.101/05.7 [...]

Em todos esses casos e em muitos outros, encontra-se presente a mesma situação que dá fundamento ao art. 1.015, parágrafo único do NCP: não há perspectiva

São Paulo 13
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





5741
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:03:22

de interposição de apelação em tempo hábil para que a matéria seja submetida à apreciação do tribunal.

Tal dispositivo deve, assim, ser interpretado de forma funcional: a recorribilidade imediata de qualquer decisão interlocutória mediante agravo de instrumento não deve ficar restrita aos casos previstos de forma expressa no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, aplicando-se igualmente aos processos de recuperação judicial e de falência, sob pena de ensejar situações de irrecorribilidade prática não contempladas pelo sistema.”²

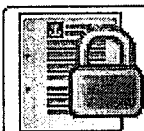
2.10. No caso à mão, obviamente, não existe perspectiva de interposição de apelação em tempo hábil: afinal, caso fosse decretada a falência por consequência da não prorrogação do *stay period*, já seria tarde demais para preservar a empresa e salvaguardar todo o plexo de interesses tutelados pelo artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. E, também por esse motivo, é cabível o agravo de instrumento por aplicação analógica e interpretação funcional e axiológica do § único do artigo 1.015 do Código Ritual.

2.11. Portanto, considerando que:

² ROQUE, Andre Vasconcelos; BATISTA, Bernardo Barreto. “O novo CPC e o agravo de instrumento na recuperação judicial e falência: por uma interpretação funcional”, Migalhas, www.migalhas.com.br, 3 de agosto de 2015.

São Paulo 14
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



a) a prorrogação ou não do *stay period* resulta em impacto no soerguimento das agravantes, implicando em concessão ou não da recuperação judicial é questão que diz respeito ao próprio mérito do processo de recuperação judicial – o que, claramente, legitima as recuperandas, ora agravantes, a interpor o agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 1.015, II, do Código de Processo Civil;

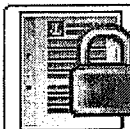
b) o artigo 59, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, prevê o cabimento do agravo de instrumento, pelos **credores e Ministério Público em caso de concessão da recuperação judicial, o que também deve ser contemplado em favor das recuperandas em caso de ser imposto qualquer empecilho à concessão da recuperação judicial**, em atenção ao princípio da isonomia ou igualdade previsto no artigo 5º, I, da Constituição Federal e no artigo 7º do Código de Processo Civil;

c) diante da identidade de fundamentos e razões jurídicas (*ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*), por analogia ou por interpretação funcional e axiológica, deve aplicar-se ao caso dos autos a mesma regra do § único do artigo 1.015 do Código Ritual, uma vez que aqui também não há perspectiva de interposição de apelação em tempo hábil para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal, impõe-se que seja admitido o agravo de instrumento ora interposto, para que, também pelo mérito, seja provido o recurso. É o que fica, desde já, requerido.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

15

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3773
92
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

MÉRITO:

RAZÕES PARA A REFORMA.

3. A questão que vem à luz neste agravo não é inédita nos tribunais: há muito, já se pacificou a jurisprudência (acostadas no item 3.8 abaixo) no sentido de que o *stay period*, previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, pode ser prorrogado em atendimento aos objetivos da Lei n. 11.101/05, de modo que as agravantes possam se reestruturar, superar a sua crise financeira e obter a concessão da recuperação judicial.

3.1. A bem da verdade, o *stay period* se trata de mecanismo que permite a continuidade do negócio, em período turbulento, e favorece todos os interessados no processo: as recuperandas, os credores, os sócios, os empregados e coletividade como um todo.

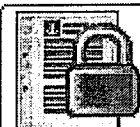
3.2. Tal mecanismo é um dos principais efeitos iniciais trazidos pelo deferimento do processamento da recuperação, suspendendo todas as ações e execuções em face do requerente da recuperação judicial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do deferimento do processamento da recuperação.

3.3. Tão importante efeito, que estende seus efeitos até aos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, especialmente aos credores fiduciários, bancários e o próprio fisco.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

16

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347.





3774
51
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2.ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

3.4. O escopo da *lex specialis* é que as empresas em recuperação possam manter suas atividades, com suas operações financeiras e comerciais inerentes ao seu negócio.

3.5. Não fosse isso, as empresas em recuperação não conseguiriam dar continuidade à sua operação, tendo em vista a rejeição por parte do mercado àqueles que possuem máculas cadastrais, como protestos, negativação, endividamento bancário e se encontram em recuperação judicial, inclusive porque muitas pessoas e empresas, especialmente aqueles sem conhecimento técnico, confundem a recuperação judicial com a falência, causando ainda maiores efeitos negativos às empresas em recuperação judicial.

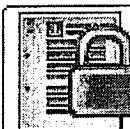
3.6. A bem da verdade, a intenção do legislador era de que, no prazo de *stay period*, o plano de recuperação judicial fosse homologado pela ausência de objeções válidas, ou mesmo fosse concedida a recuperação judicial pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores.

3.7. Contudo, o que se vê, na prática, é que os Tribunais Pátrios, por razões alheias à vontade das recuperadas, não tem conseguido que os processos de recuperação judicial tramitem na forma como pretendida pelo legislador, de forma que, quando esgotado o prazo inici-

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

17

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3777
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CIVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

almente concedido de *stay period*, as execuções passam a impedir o soerguimento da empresa em recuperação judicial.

3.8. Nesse sentido, a jurisprudência tem admitido a prorrogação do prazo do *stay period*, tudo para a preservação das atividades da empresa, garantida pelo artigo 47 e 112, da Lei 11.101/2005, abaixo transcritas:

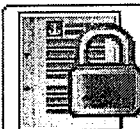
“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.
[...]

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

18

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3. Agravo interno desprovido.”³

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016.

2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores.

3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

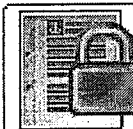
4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra

³ AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016.

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

19

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3777
96
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CIVIL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.

Precedentes.

5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático.

Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.

6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. [...]

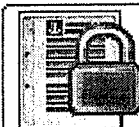
8- Recurso especial não provido.”⁴

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O

⁴ REsp 1610860/PB, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016.

São Paulo 20
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





37-78
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.

2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art.

6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.”⁵

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. PLEITO DEFERIDO, EM PARTE, NA ORIGEM.

⁵ CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

21

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3779
92
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

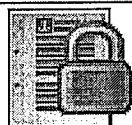
PECULIARIDADES QUE JUSTIFICAM O DIFERIMENTO DO LAPSO ORDINÁRIO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Demonstrada a insuficiência da prorrogação do prazo deferida na origem (apenas até a data da realização da Assembleia Geral de Credores), é de rigor a retificação do lapso correspondente, para que seja diferido o período de sobrestamento por outro ciclo de 180 (cento e oitenta) dias. Agravo de instrumento provido.”⁶

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DAS EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Nada obstante a redação do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a qual não admite a prorrogação do prazo de suspensão ali prevista (180

⁶ TJGO, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento (CPC) 5203171-11.2016.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, j. 23/03/2017

São Paulo 22
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





37 20
 Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
 Agravo de Instrumento (CPC)
 2ª CÂMARA CÍVEL
 Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

dias), a jurisprudência tem se firmado no sentido de, à vista do art. 47 da mesma norma especial (função social e estímulo da atividade econômica), possibilitar, em caráter excepcional, a prorrogação prazo de suspensão, por decisão motivada do juízo universal, se o retardamento do processo não puder ser imputado ao devedor. Precedentes desta Corte e do STJ, além do enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.”⁷

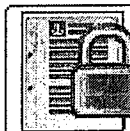
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não for possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”⁸

⁷ TJGO, 6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento (CPC) 5264321-90.2016.8.09.0000, Rel. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, j. em 29/06/2017

⁸ TJGO, 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento (CPC) 5231615-54.2016.8.09.0000, Rel. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, j. 24/02/2017

São Paulo 23
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
 Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
 Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
 Rua Quatro, 485 - Sala 105
 Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
 Tel.: (62) 3928-3347





3781
96
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CIVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005. Possibilidade em hipóteses excepcionais. Demonstração de que a empresa recuperanda não deu causa ao atraso ao andamento da recuperação. Prorrogação pelo prazo de 180 dias. Medida que se mostra razoável diante das particularidades do caso concreto. Recurso provido.”⁹

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recuperação judicial. Prorrogação do stay period indeferida. Ausência de conduta desidiosa da agravada. Diversos pedidos de habilitação de crédito nos autos e objeções ao plano de recuperação judicial já juntado nos autos. Ausência de conduta desidiosa ou procrastinatória das recuperandas. Recurso parcialmente provido, prejudicados os Embargos de declaração.”¹⁰

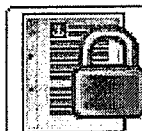
3.9. Nesse mesmo sentido a Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal aprovou o enunciado n. 42: “O prazo

⁹ TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento 2124823-22.2017.8.26.0000; Relator Hamid Bdine; j. 19/10/2017

¹⁰ TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento 2071851-75.2017.8.26.0000; Relator Carlos Alberto Garbi; J. 28/08/2017

São Paulo 24
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 495 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

3.10. O cerne da Lei n. 11.101/05 é a **preservação da empresa**, que visa proteger a empresa em recuperação pelo menos até que seja concedida (ou não) a recuperação judicial, pois caso contrário, acabaria por inviabilizar o atendimento aos objetivos da lei recuperacional.

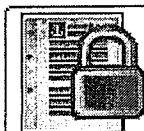
3.11. O escopo precípua da lei recuperacional, que se estabelece no referido **basilar princípio da preservação da empresa** e da sua função social, encontra previsão no artigo 47, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

3.12. Caso mantida a respeitável decisão agravada, as agravantes enfrentarão sérios problemas, pois caso tenha que destinar recursos a outras ações e execuções, ao menos nessa fase, poderá parali-

São Paulo 25
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
 Agravo de Instrumento (CPC)
 2ª CÂMARA CÍVEL
 Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

sar suas atividades, considerando que credores como os fiduciários e os bancos poderão intentar a retomada de suas garantias, penhorar e bloquear o patrimônio das recuperandas, principalmente seus ativos financeiros.

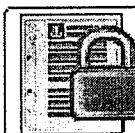
3.13. Só a título de exemplo, citamos caso envolvendo o Banco do Brasil S.A. e as agravantes (processo originário n. 201504204087, recurso especial n. 1650554/GO e medida cautelar n. 25.750 - STJ), em que a referida instituição financeira bloqueou a conta das agravantes e reteve ativos financeiros lá depositados (na ordem de cerca de 2,5 milhões de reais) sem autorização do Juízo Recuperacional e mesmo diante de ordem judicial para desbloqueio da conta e restituição da quantia milionária bloqueada, arrasta a demanda até o Colendo Superior Tribunal de Justiça, tendo causado prejuízos às agravantes há 2 (dois) anos, sem ainda resolução.

3.14. Com isso, além do prejuízo sofrido pelas agravantes, diante da subtração de seus ativos financeiros, teve de dispender recursos para a defesa de seus interesses e proteção de sua recuperação judicial, como o pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios, dentre outras despesas necessárias ao caso.

3.15. Assim, percebe-se: o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, § 4º, da lei recuperacional é exíguo, não sendo suficiente para garantir às agravantes o seu soerguimento, pois não per-

São Paulo 26
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
 Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
 Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia
 Rua Quatro, 485 - Sala 105
 Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
 Tel.: (62) 3928-3347





3784 11
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

mite a finalização de negociações com credores fiduciários e demais extraconcursais.

3.16. Além disso, até o presente momento as agravantes cumpriram todas as determinações contidas na lei recuperacional, bem como as determinações judiciais do ínclito Juízo a quo.

3.17. Por isso, nenhum parecer contrário foi emitido pelo ilustre administrador judicial e também, ressalta-se, os credores-objektantes desistiram de suas objeções ao plano de recuperação judicial (como indica o próprio respeitável despacho agravado), o que demonstra a confiabilidade passada pelas agravantes durante o trâmite do seu pedido de recuperação judicial.

3.18. A continuidade à reestruturação das agravantes depende da concessão da recuperação judicial, que pode ser inviabilizada caso mantida a respeitável decisão agravada, pois a falência seria o pior caminho, uma vez que nesse caso os credores poderão tentarem retomar, penhorar e bloquear bens (inclusive o faturamento) das agravantes, que são peças fundamentais para a sua recuperação.

3.19. Nesse sentido, a não prorrogação do *stay period* coloca em risco a continuidade das atividades das recuperandas, o pagamento de seus fornecedores, de seus colaboradores (mais de 500, sendo a

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

27

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3785
9L
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

maior empregadora do município de seu principal estabelecimento - Goianira), impostos, etc.

3.20. Tal risco pode afetar inclusive os clientes das agravantes, uma vez que os pedidos de aquisição de carne *in natura* devem ser atendidos e entregues no prazo contratado.

3.21. Assim, mais um motivo que demonstra que a não prorrogação do *stay period* poderá causar sério desequilíbrio na reestruturação das agravantes e na vida de seus clientes, sem contar os credores fiduciários e extraconcursais que poderão intentar o recebimento de seus créditos, podendo configurar violação ao princípio da paridade de condições entre os credores.

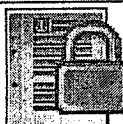
3.22. Além disso, o *stay period* está intimamente ligado ao plano de recuperação judicial, na medida que aquele permite a sua concretização. Isso porque, o prazo de suspensão garante que plano seja, ao menos, homologado e seja concedida a recuperação judicial.

3.23. O sucesso do plano de recuperação judicial depende da continuidade da atividade empresarial das agravantes.

3.24. Registra-se, ainda, que a prorrogação do prazo de suspensão não causará prejuízos aos credores, que continuam com suas garantias intactas, mesmo após a concessão da recuperação judicial.

São Paulo 28
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3786
72
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumto (CPC)
2ª CÂMARA CIVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

3.25. Por fim, as agravantes requerem, desde já, a prorrogação do *stay period*, em observância ao artigo 47, da lei recuperacional, de modo que sejam preservadas a sua atividade e a sua função social, viabilizando, assim, o cumprimento do plano de recuperação judicial.

CONCLUSÃO.

4. Acreditam as recuperandas, ora agravantes, terem demonstrado suficientemente as razões para a reforma da respeitável decisão agravada.

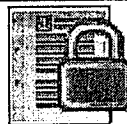
4.1. A fumaça do bom direito decorre da unânime e iterativa jurisprudência que estabelece a prorrogação do *stay period* e impõe a preservação das atividades das agravantes e de sua função social, viabilizando o cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

4.2. O perigo da demora também é evidente, já que, a manter-se a respeitável decisão agravada (no que não se acredita), as agravantes correm o risco de graves e irreparáveis prejuízos: caso não prorrogado o *stay period*, não será assegurado o direito das agravantes ao seu soerguimento, com a consequente homologação do plano e à concessão da recuperação judicial, o que poderá levar, bem assim, ao decreto de falência das empresas – o que certamente culminaria com o extermínio

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

29

Golânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Golânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





de centenas de empregos e com a frustração dos interesses de toda a coletividade de credores.

4.3. Assim, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, aguardam digno-se o eminente Relator conceder **efeito suspensivo** (artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil), a fim de **sobrestar apenas o item 10 da respeitável decisão agravada**, concedendo a **prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, de modo a assegurar o direito das agravantes à homologação do plano e à concessão da recuperação judicial, evitando-se, bem assim, o decreto de falência das empresas.

5. Por todo o exposto e considerando, sobretudo, que:

a) **a homologação ou não do plano que resulta em concessão ou não da recuperação judicial é questão que diz respeito ao próprio mérito do processo** de recuperação judicial – o que, claramente, legitima as recuperandas, ora agravantes, a interpor o agravo de instrumento, com supedâneo no **artigo 1.015, II, do Código de Processo Civil**;

b) o artigo 59, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, prevê o cabimento do agravo de instrumento, pelos **credores**

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

30

Goiania
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiania/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347



Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravado de Instrumento (CPC)
2.ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

e Ministério Público em caso de concessão da recuperação judicial, o que também deve ser contemplado em favor das recuperandas em caso de ser imposto qualquer empecilho à concessão da recuperação judicial, em atenção ao princípio da isonomia ou igualdade previsto no artigo 5º, I, da Constituição Federal e no artigo 7º do Código de Processo Civil;

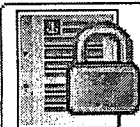
c) diante da identidade de fundamentos e razões jurídicas (*ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio*), por analogia ou por interpretação funcional e axiológica, deve aplicar-se ao caso dos autos a mesma regra do § único do artigo 1.015 do Código Ritual, uma vez que aqui também não há perspectiva de interposição de apelação em tempo hábil para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal;

d) a unânime e iterativa jurisprudência estabelece a **prorrogação do *stay period*** e impõe a preservação das atividades das agravantes e de sua função social, viabilizando o cumprimento do seu plano de recuperação judicial;

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

31

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347





3799
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador:
Agravo de Instrumento (CPC)
2ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Gustavo de Carvalho - Data: 22/11/2017 18:02:22

e) seria teratológico admitir tamanha incongruência no sistema de recuperação de empresas criado pela Lei n. 11.101/2005, ao não prorrogar o *stay period*, acabaria por inviabilizar o atendimento ao escopo precípua da Lei n. 11.101/2005, que se estabelece no **basilar princípio da preservação da empresa** e da sua função social, previsto no artigo 47, sob pena de levar as agravantes ao decreto de falência;

requerem as agravantes seja conhecido e provido este agravo, para o fim de seja reformado o item 10 da respeitável decisão agravada, de modo a prorrogar o *stay period*, de forma a assegurar o direito das agravantes à homologação do plano e à concessão da recuperação judicial, evitando-se, bem assim, o decreto de falência das empresas, como medida da sempre almejada

J U S T I Ç A !

Goiânia, 22 de novembro de 2017.

Gustavo de Carvalho

OAB/SP n. 274.837

OAB/GO n. 37.553

Guilherme Pignata

OAB/GO n. 40.635

São Paulo
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

32

Goiânia
Rua Quatro, 485 - Sala 105
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140
Tel.: (62) 3928-3347

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIANIRA (GO).

02/11/17

02/11/17



Processo n. 226197-62.2015.8.09.0064.

JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e OUTROS – em

recuperação judicial, por um de seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes da publicação dos editais de convocação da assembleia geral de credores designada, como determinado.

Pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Gustavo de Carvalho
Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837



tribunal
de justiça
do estado de goiás


PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira-GO
2ª Vara Cível

EDITAL

ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS (AUTOS DE Nº 226197-62.2015.8.09.0064)

A Excelentíssima Senhora Dra. EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no CENTRO COMUNITARIO VOVO IZOLETA DE DEUS, situado na Rua 16, Quadra 32, APM - 4, Residencial Triunfo I, Goianira - Goiás, CEP. 75.370-000, no dia 8 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 15 de dezembro de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goianira, Goiás, 25 de outubro de 2017.


EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : JJZ ALIMENTOS S/A
AGRAVADA : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

201502261973

3794
92

Junta - re.
Goiânia 30/11/17.
[Assinatura]

DECISÃO

JJZ Alimentos S/A, não resignada com a decisão interlocutória (movimentação nº 01) proferida nos autos da ?Recuperação Judicial?, por ela proposta em face da Justiça Pública, interpõe ?agravo de instrumento.?

O dispositivo da decisão recorrida é o seguinte: ?A recuperanda requer a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. No presente caso, não vislumbro configurada a excepcional hipótese de prorrogação do prazo em questão, razão pela qual indefiro o referido pedido.?

Nas razões (movimentação nº 01), a agravante afirma a confluência dos pressupostos de admissibilidade recursais e, ato seguinte, aponta a necessidade de o agravo ser processado na modalidade instrumental.

Afirma, na sequência, que se faz necessária a prorrogação do prazo de recuperação judicial para mais 180 (cento e oitenta dias), pois atendido o preceito normativo fundamental para tanto, além de se demonstrar indispensável para evitar a falência da empresa recorrente.

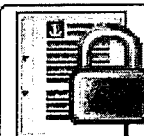
Advoga, portanto, a sua única tese recursal, é dizer, a prorrogação do referido prazo, crucial para a restauração da saúde econômico-financeira da empresa e o cumprimento do plano de recuperação então firmado com os seus credores.

Ao longo da peça recursal, invoca preceitos de lei, doutrina e jurisprudência para demonstrar a procedência de seu discurso.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para que, liminarmente, sejam suspensos os efeitos do item nº 10 da decisão recorrida e, no mérito, confirmada para os propósitos de direito aqui relatados (movimentação nº 01).

22619742.2015-147 30/11/17 15:06 REC. GOR

22619742.2015-147 30/11/17 15:06 REC. GOR



Relatório necessário e suficiente.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais do agravo e concluído o juízo prelibatório, passo a delibá-lo.

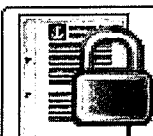
Percebo, ademais, que a espécie se encarta em uma das hipóteses legais taxativas para o seu processamento, merecendo, por este fato, ser acolhido na modalidade instrumental ? inteligência do art. 1.015, inciso I¹, da Lei nº 13.105/15.

Para que se aperfeiçoe uma cognição sumária em grau recursal, imperioso o exame sistemático dos elementos de prova apresentados aos autos para a formação do convencimento judicial prévio.

Cumprida esta etapa, necessário se demonstra averiguar se há subsunção das teses aqui levantadas a uma das hipóteses do art. 294, *caput*² e parágrafo único³ e art. 300⁴, c/c art. 932, inciso II⁵, da Lei nº 13.105/15 para, somente ao final, analisar a viabilidade de uma entrega precoce dos pedidos recursais.

Trazendo os referidos pressupostos legais para o caso, verifico elementos de convicção mínimos e suficientes para decretar a suspensão dos efeitos do item nº 10 da interlocutória recorrida, pois a prorrogação do prazo da recuperação judicial, especialmente quando postulado pela primeira vez, revela-se em um direito de quem o faz, senão talvez na última oportunidade para o exato, integral e efetivo cumprimento do plano de recuperação outrora apresentado (movimentação nº 01) ? leitura do art. 6º, § 4º⁶, da Lei nº 11.101/15 à luz da jurisprudência superior, *v.g.*, STJ ? 2ª Seção ? AgRg no CC nº 111614/DF ? Relatora: Ministra Nancy Andrighi ? DJe 19/11/2010.

Ante o exposto, defiro a tutela liminar recursal e, por conseguinte, determino a suspensão dos efeitos do item nº 10 do decisório recorrido, consoante o postulado, reservando para o mérito o debate em derredor do direito aplicável (movimentação nº 01).



3795
22

Notifique-se o Juízo a quo acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATOR

1?Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (?) I ? tutelas provisórias;? (original sem grifos)

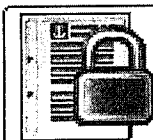
2?A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.? (original sem grifos)

3?A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.? (original sem grifos)

4?A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.? (original sem grifos)

5?Incumbe ao relator: (?) II ? apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;? (original sem grifos)

6?Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.? (original sem grifos)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2017 15:45:42

Assinado por ALAN SEBASTIAO DE SENA CONCEICAO

Validação pelo código: 100085249870, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3796
92

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920172315113

Nome original: Decisão.pdf

Data: 28/11/2017 13:48:09

Remetente:

Sávio Vinícius Vieira Magalhães

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste, encaminho a V. Ex.^a Cópia da Decisão proferida nos autos em refer
ência. Protocolo de origem: 226197-62.2015.8.09.0064 201502261973



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

3797
3797

CARGA 631/2017

06/12/2017 13:44
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 3796

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201502911277	598/2015	
201503492707	616/2015	
201503494661	613/2015	
201503498586	612/2015	
201503498780	614/2015	
201503498942	615/2015	
201503794878	652/2015	
201504503478	718/2015	
201504503818	719/2015	
201504504121	722/2015	
201504504652	716/2015	
201504504830	717/2015	
201504506175	720/2015	
201504506302	721/2015	
201504506418	710/2015	
201504506639	711/2015	
201504506922	712/2015	
201504507236	713/2015	
201504507821	714/2015	
201504508461	715/2015	
201600799005	203/2016	
201600840510	176/2016	
201601031704	168/2016	
201601356409	263/2016	
201602760629	466/2016	
201701660606	271/2017	
201701660622	272/2017	
201702385579	386/2017	

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 18
PRAZO: 15
ENTREGUE A: AO PROPRIO

Benigno Nunes da Silva Neto

GOIANIRA, 06 DE Dezembro DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



... continuação do documento. 201502261973

RECEBIMENTO

Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

3798
[Handwritten signature]